



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.119, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

*Dispõe sobre a alteração do disposto na Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, e dá outras providências*

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER que**, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O disposto no inciso II do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, passa a ter a seguinte redação, ficando suprimido o disposto no inciso III de citado artigo :

**“Art. 15 – ...**

**I – ...**

**II - Os cargos de Professor de Ensino Fundamental II, Professor de Educação Física e Professor de Arte passam a denominar-se Professor de Educação Básica II, que incluem as diferentes licenciaturas para o magistério da Educação Básica.”**



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Artigo 2º** - O disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 16 –** Para os cargos ocupados por profissionais do magistério com formação escolar de nível médio será mantida a mesma nomenclatura de Professor I e Professor de Ensino Infantil, nas condições estabelecidas no Plano de Carreira, de que trata o Capítulo III desta Lei.”

**Artigo 3º** - O disposto no parágrafo 4º do artigo 22 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 22 – ...**

§ 1º - ...

§ 2º. -...

§ 3º -...§ 4º A aprovação em concurso dá base à nomeação ao candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital, seguindo rigorosa ordem de classificação dos candidatos e após exame médico admissional.”

**Artigo 4º** - O disposto no parágrafo 2º do artigo 23 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, passa a ter a seguinte redação: **“Art. 23 – ...**

§ 1º -...



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

§ 2º A promoção da acessibilidade, conforme disposto no *caput*, para pessoas com deficiência, é direito garantido em disposições da Lei Federal nº 10.098/2000.”

**Artigo 5º** - O disposto no inciso VI do artigo 45 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 45 –...**

I -... ..

VI - dar ampla divulgação a relação dos cursos e atividades que receberão patrocínio ou incentivo do Município, seu conteúdo programático, data de realização, local e critérios de avaliação a que se submeterão os servidores deles participantes; ...”

**Artigo 6º** - O disposto nos incisos I a IV do artigo 70 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 70 –...**

I - Ensino Fundamental, anos iniciais: 30 (trinta) horas semanais;

II - Educação Infantil: 30 (trinta) horas semanais;

III - Educação de Jovens e Adultos: 20 (vinte) horas semanais

IV - Ensino Fundamental anos finais: 25 (vinte e cinco) horas semanais.”

**Artigo 7º** - O disposto no parágrafo 2º do artigo 70 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, passa a ter a seguinte redação:



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

§ 1º - ...

§ 2º A opção pela etapa ou modalidade de ensino vincula o servidor ao cumprimento da jornada de trabalho prevista para cada uma delas, respeitada a situação dos professores que por concurso público tenham jornadas diferenciadas nas respectivas jornadas.”

**Artigo 8º** - Fica acrescido o parágrafo 4º ao disposto no artigo 70 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, com a seguinte redação:

“§ 4º A divisão de carga horária da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados:

I – a carga horária para o desempenho das atividades com alunos, no limite máximo previsto em lei;

II – carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas individuais ou coletivas, correspondendo à diferença entre a carga horária total da jornada de trabalho e a carga horária das atividades com alunos legalmente estabelecidas.”

**Artigo 9º** - Fica alterado o disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 72** - A jornada do professor adjunto de Educação Básica será de 30 (trinta) horas semanais das quais:

I - A carga horária para o desempenho das atividades com alunos, no limite máximo previsto nesta Lei;

II - O desempenho das atividades pedagógicas individuais ou coletivas será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.”



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Artigo 10** – Fica excluído o parágrafo 2º do artigo 76 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, passando a parágrafo único o disposto no parágrafo 1º de citado artigo, com a seguinte redação:

**“Art. 76-...**

**§ Único** - A remuneração da carga horária ampliada considerará o número de dias correspondentes a essa carga suplementar de trabalho e o valor da hora aula em conformidade com o salário base do professor em exercício da substituição.”

**Artigo 11** – Altera o disposto no parágrafo 3º do artigo 78 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 78 -...**

**§ 1º...§ 2º...**

**§ 3º** O processo de escolha relacionado à substituição que se dá na forma de ampliação de jornada ocorrerá na unidade escolar e na Secretaria Municipal de Educação, nessa ordem, conforme o estabelecido no artigo 63 da presente Lei.”

**Artigo 12** – Fica alterado o disposto no artigo 83 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**“Art. 83** - Funções gratificadas são as de Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente Pedagógico exercidas, mediante designações específicas, por servidores efetivos, com atribuições temporárias de chefia e assessoramento que não constam das descritas para os cargos de natureza efetiva que ocupam no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

§ 1º O vice-diretor de escola e o coordenador pedagógico desenvolvem atividades de suporte direto à docência e relativas a direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação subordinadas às normas e regulamentos educacionais.

§ 2º O assistente pedagógico desenvolve atividades de suporte às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo sua lotação na Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º As competências específicas para o exercício das funções gratificadas ficam estabelecidas no anexo VIII da presente Lei.”

**Artigo 13** – Fica alterado o disposto no caput do artigo 86 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 86-** Os processos a que se referem os artigos 84 e 85 terão normatização específica:”

**Artigo 14** – Ficam acrescentados incisos I e II ao disposto no parágrafo 3º do artigo 88 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, com a seguinte redação:

**“Art. 88 -...**

§3º...

I – o seu vencimento de professor considerada a jornada de 40(quarenta) horas, acordado com sua evolução funcional;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

II – valor percentual estabelecido para o exercício da respectiva função gratificada em conformidade com o constante do Anexo III da presente Lei.”

**Artigo 15** – Fica alterado o disposto no inciso I do artigo 90 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 90 – ...**

I – ter licenciatura plena em Pedagogia ou especialização em Gestão Escolar ou pós-graduação em Educação – *Lato-Sensu*,”

**Artigo 16** – Fica alterado o disposto no inciso I do artigo 91 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação: **“Art. 91 – ...**

I. ter licenciatura plena em Pedagogia, ou especialização em Gestão Escolar ou pós-graduação em Educação – *stricto sensu*,”

**Artigo 17** – Fica alterado o disposto no parágrafo único do artigo 92 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação: **“Art. 92 – ...**

**Parágrafo único** - Em caso da nomeação em comissão para os cargos de Diretor de Escola, Supervisor de Ensino ou Diretor Pedagógico recair em profissional do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, o mesmo será afastado de seu cargo efetivo pelo tempo de duração da respectiva nomeação.”

**Artigo 18** – Fica alterado o disposto no inciso II e III parágrafo 1º do artigo 95 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 95- ...**



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

I - ...

II - em categorias, identificadas pelos algarismos arábicos de 1 (um) a 10(dez) e definidas pelo tempo de exercício do profissional do magistério contado com o interstício de 3 (três) anos, conforme registrado no Anexo VI desta Lei.

III - em grupos, identificados pelas letras minúsculas de “a” até “i”, representativas de pontuação acumulada atribuída ao profissional do magistério, definindo sua formação continuada e a avaliação do seu desempenho, conforme registrado no Anexo VI desta Lei.”

**Artigo 19** – Fica alterado o disposto no inciso II do artigo 124 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 124- ...

I. ...

II. os docentes perceberão seus vencimentos, acordados com a respectiva jornada, de forma proporcional ao número de horas trabalhadas, descontadas as ausências em conformidade com o estabelecido no Capítulo III, Seção V, da presente Lei;”

**Artigo 20** – Fica alterado o disposto no artigo 125 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:“**Art. 125-** O exercício da função gratificada de vice-diretor, coordenador pedagógico e assistente pedagógico corresponderá ao seu vencimento de professor, considerada a jornada de 40(quarenta) horas, acordado com sua evolução funcional, acrescido do valor do percentual estabelecido para o exercício da respectiva função.

**Parágrafo único** – Será de 25%(vinte e cinco por cento) o valor da função gratificada de que trata o caput deste artigo.”



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Artigo 21** – Fica alterado o disposto no caput do artigo 126 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 126** - A remuneração inicial do Diretor de Escola dar-se-á em conformidade com o disposto no Anexo III da presente Lei.”

**Artigo 22** – Fica alterado o disposto no caput do artigo 140 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 140** – A remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, se dará nos termos do disposto nesta Lei, com seus efeitos retroativos a 1º(primeiro) de janeiro de 2.011.”

**Artigo 23** – Fica revogado o disposto no caput do artigo 146 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 24** – Fica alterado o disposto no do artigo 147 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3093, de 14 de setembro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 147** – As hipóteses não previstas por esta Lei, obedecerão o disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Carapicuíba.”

**Artigo 25** – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Artigo 26** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2.011.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**